



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução

Pedido de Providências nº 50088.2010.000.02.00-0

Nesta data, faço os autos conclusos a MMª. Juíza do Trabalho,
Dra. Carolina Menino Ribeiro da Luz Pacífico.
São Paulo, 21 de junho de 2012.

Silmara Afarelli
Analista Judiciário

Vistos.

Fls. 4028/4063 e 4185/4202: quanto aos laudos apresentados, referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março, dê-se ciência ao OGMO e remetam-se cópias a todas as Varas de Santos, com publicação na Web.

Fls. 4118: após confirmação da entrada do valor na conta deste Juízo, proceda-se à devolução da quantia ao processo 1855/05, da 3ª Vara de Santos.

Fls. 4226/4238: nada a deferir, tendo em vista que a ação é movida contra o Sindicato dos Estivadores de Santos, portanto não consta da lista de pagamentos do OGMO.

Fls. 4258/4267: defiro a antecipação do pagamento apenas em relação aos reclamantes que fazem jus ao benefício, nos termos do art. 71 do Estatuto do Idoso. Os demais deverão seguir a ordem da planilha de pagamentos.

Fls. 4271/4276: nada a deferir quanto às petições de fls. 4133/4140, 4141/4147, 4150/4161, 4162/4165 e 4166/4172, tendo em vista que os processos são de responsabilidade do Sindicato dos Estivadores. Quanto ao processo 632/05, da 6ª VT/Santos, comunique-se o pagamento à Vara de origem.

São Paulo, 21 de junho de 2012.

CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACÍFICO
Juíza do Trabalho